



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 541 de 15 de janeiro de 2020.



<http://amapari.ap.gov.br/>

Quinta-Feira, 29 de Abril de 2021

Ano II | Edição nº 122

Página 1 de 13

Sumário

Atos da Prefeita	2
DECRETO Nº 344/2021-GAB/PMPBA, DE 27.04.2021.	2
Avisos, Editais, Termo de Convênios e Contratos	11
Dispensa de Licitação - Nº 012904/2021 - CPL/PMPBA	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021 - GAB/PMPBA.	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2021 - GAB/PMPBA.	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021 - SEDUC	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021 - SEINC/PMPBA.	12
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022904/2021 - CPL/PMPBA	12
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	13
AVISO DE RETIFICAÇÃO Dispensa de licitação n. 021504/2021	13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Branca do Amapari- AP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.amapari.ap.gov.br- lei municipal nº 541/2020 - PMPBA - de 15 de janeiro de 2020.

Certificado por Município de Pedra Branca do Amapari- AP -





Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 344/2021-GAB/PMPBA, DE 27.04.2021.

Edita medidas para retomada gradual das atividades econômicas e sociais, considerando o boletim epidemiológico local, cujos critérios adotados de restrições e de aglomeração de pessoas, por terem surtido efeitos redutivos para os casos de transmissão da COVID-19, sugere a flexibilização da suspensão temporária de atividades que menciona no Município de Pedra Branca do Amapari e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto Estadual nº 1392, de 27.04.2021.

CONSIDERANDO, que o art. 10 do Decreto 1392, de 27.04.2021, que versa sobre a competência dos Municípios em regular os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, levando em consideração a confirmação da nova cepa na região, as informações e análises contidas no Boletim Epidemiológico Interno Resumido.

DECRETA:

Art. 1º Estabelece medidas de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e sociais no Município de Pedra Branca do Amapari a contar de 27.04.2021 à 10.05.2021, ficando suspensas as atividades que menciona:

I – bares, boates, casa de shows, teatros, casa de espetáculos, centro culturais e cinemas, atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados e ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizadas em embarcações, ônibus, sítios, terrenos, e similares, salões de festas e qualquer outra área de convivência de uso comum em conjunto de quitinete, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família, competições de esporte coletivo e eventos em estádio de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças, e/ou outras atividades que provoquem aglomerações, eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

agrupamento de pessoas e veículos em locais públicos e privados, atividades presenciais em parques, praças, bibliotecas e galeria comerciais.

Parágrafo único. Determina que durante a vigência deste decreto fica vedada a circulação pessoas nas praças, calçadas, logradouros e vias públicas, no horário das 23h às 05 horas da manhã – **toque de recolher**.

Art. 2º Fica vedado durante a vigência deste Decreto, o transito de pessoas nas ruas de Pedra Branca sem o uso de máscara corretamente colocada na face, cobrindo o rosto e o nariz, bem como qualquer forma de aglomeração.

Art. 3º Fica suspenso o consumo de bebida alcoólica no interior de estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – **Lei seca**.

§ 1º Fica estabelecida a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento infrator. E em caso de reiterado descumprimento será suspenso temporariamente o alvará de funcionamento.

§ 2º O estabelecimento comercial que permitir a entrada de pessoas sem o uso de máscara, sofrerá pena de advertência e o reiterado descumprimento importará na suspensão do alvará de licença.

§3º O transito de pessoas nas ruas no período horário das 23 às 05 horas da manhã, somente será permitido para fazer atividade essencial, como: ir à farmácia, hospital e outros que pela natureza da necessidade se justifique.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento com atendimento presencial durante 24 horas, de segunda a domingo, nos seguintes estabelecimentos:

I – hospitais, laboratório de análises, farmácias e drogarias, empresas de internet, telefonia, energia elétrica e água potável, funerária com trânsito na cidade, hotelaria e assemelhados e restaurantes dentro de hotéis para atendimento de seus hospedes, transporte coletivos urbanos intermunicipais, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logísticas, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza para abastecimento de comercio, industrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, empresa de vigilância patrimonial, sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares, serviços de advocacia, seguradoras, plano de saúde, escritório de serviços contábeis, contadores, contabilista e profissionais liberais;

II – transportes de cargas para a empresa Mina Tucano e terceirizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Fica permitido o funcionamento com atendimento presencial, com 50% da taxa de ocupação, nos dias e horários abaixo estipulados dos seguintes estabelecimentos:

I – lojas de conveniência, vedado o consumo de bebida alcoólica no local – podendo funcionar e segunda a sábado das 09 às 19h. E aos domingos das 08 às 13 horas;

II – ambulantes, camelô com lugar fixo – podendo funcionar de segunda a sexta-feira das 09 às 19h. E aos sábados e domingos das 08 às 13 horas.

III- açougue e peixaria – podendo funcionar de segunda a sábado das 07 às 19horas. E aos domingos das 07 às 13 horas.

V – panificadoras – podendo funcionar de segunda a sábado das 07 às 20horas. E aos domingos das 07 às 13 horas;

VI – supermercados e atacarejos, com acesso de uma pessoa por famílias, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em Lei – podendo funcionar de segunda a sábado das 07 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

VII – minibox, mercantis e assemelhados - podendo funcionar de segunda a sábado, das 07 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

VIII – batedeira de açaí – podendo funcionar de segunda a domingo, das 09 às 20 horas;

IX – oficina mecânica, veículos, bicicletas e outros – podendo funcionar de segunda a domingo, das 08 às 20 horas;

X – ração animal e insumos agropecuários – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13horas.

XI – distribuidora de produtos – podendo funcionar de segunda a domingo, das 08 às 20 horas;

XII – hortifrutigranjeiro – podendo funcionar de segunda a sábado, das 08 às 20 horas. E aos domingos das 07 às 13 horas;

XIII – lojas de móveis e eletrodomésticos – podendo funcionar de segunda a sábado, das 08 às 19 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XIV – lojas de informática, eletrônico e telefonia – podendo funcionar de segunda a domingo das 08 às 19 horas;

XV – lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estancias de madeiras e afins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XVI – comercio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 19 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XVII – lavanderia - podendo funcionar de segunda a sábado das 09 às 19 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas

XVIII – Chaveiro e carimbos – podendo funcionar de segunda a domingo 24 horas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

XIX – postos de combustíveis e borracharia – podendo funcionar de segunda domingo 24 horas;

XX – Armarinhos, tecidos e aviamentos – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXI – Bijuterias e acessórios – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXII – Comercio varejista de materiais e equipamentos de escritório – podendo funcionar das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXIII – lojas diversas do shopping popular de Pedra Branca – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas.

XXIV – lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins, com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento – podendo funcionar das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXV – lojas de vestuário, artigos esportivos, joalheria acessórios e fins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXVI - vidraçaria, marmoraria e afins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 18 horas;

XXVII – lojas de brinquedos – podendo funcionar das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXVIII – lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e afins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXIX – papelaria e livraria – podendo funcionar das 08 às 20 horas.

XX – esporte de contato: jiu jitsu, judô, taekwondo, submimission, mma, muay thai, capoeira, e similares – podendo funcionar às segundas, terças e quintas feiras das 06 às 20 horas. E aos sábados e domingos das 16 às 20 horas;

XXI – academias de ginásticas – podendo funcionar de segunda a sábado das 06 às 20 horas, com atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horários fixos, não ultrapassando a 50% da taxa de ocupação do estabelecimento;

Art. 6º Fica permitido o atendimento por agendamento com hora marcada, de segunda a sábado das 09 às 20 horas e aos domingos das 08 às 13 horas nos seguintes estabelecimentos:

I – óticas, manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletrodomésticos, clínica de estética, atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral, escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados, lavagem de veículos, serviços de publicidade e afins, pet shop, assistência técnica e administrativa, serviços sociais autônomos, consultorias, orientações, salão de beleza, barbearia,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

esmaltaria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem, lan house, serviço de acesso a internet e similares, revendedora de Água e gás de cozinha.

Art. 7º Fica permitido atendimento presencial, delivery e drive thru, nos horários e dias estipulados, para os seguintes estabelecimentos;

I – PRESENCIAL, DELIVERY E DRIVE THRU: restaurantes de qualquer natureza e churrascarias - de segunda a domingo de 08 às 22 horas presencial, e das 22 à 01 da manhã somente delivery ou drive thru;

II – PRESENCIAL, DELIVERY E DRIVE THRU: doceterias, lanchonete, burgerias, fast food e similares, sorveterias e pizzarias – de segunda a domingo – presencial das 18 às 22 horas e das 22 as 01 hora da manhã somente delivery ou drive thru;

Art. 8º Fica permitido atendimento on line:

I – Faculdades, institutos, centros de ensino superior – segunda a sábado das 07 às 23 horas.

Art. 9º Para funcionamento de atividades presenciais fica obrigatório o cumprimento dos seguintes protocolos de prevenção:

I – uso de máscara pelos funcionários, servidores e clientes em quaisquer modalidade de atendimento que carecer de contato entre pessoas;

II – vedar a entrada nos estabelecimentos, de clientes, sem máscara (para atendimento presencial);

III – controlar a quantidade de usuários dentro do estabelecimento comercial, sendo permitida a entrada de 10 em 10 pessoas;

III – disponibilizar álcool em gel ou liquido a 70% na entrada e saída do estabelecimento;

Art. 10. As atividades religiosas de qualquer credo, funcionarão de **(segunda a domingo) no período de 27.04.2021 a 10.05.2021 no horário das 06 às 21h de forma presencial** com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 80 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, só podendo adentrar no ambiente com uso de máscara, obedecendo as demais recomendações da OMS, entre elas: (distanciamento e higienização das mãos com álcool liquido ou gel a 70%).

Art. 11. No que tange aos serviços públicos, adota no Município de Pedra Branca do Amapari, as restrições contidas abaixo, mediante as seguintes normas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 -
contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

I - Os serviços públicos não essenciais funcionarão em regime de teletrabalho e sobreaviso à exceção da DEFESA CIVIL, GUARDA MUNICIPAL, DEMUTRAN, SEAEPE, DAT, SETOR DE PROTOCOLO GERAL, CASA DE APOIO A MULHER AMAPARIENSE, COORDENADORIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES, ORGÃOS QUE COMPÕEM A FRENTE COVID, SECRETARIA DE INFREESTRUTURA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SETOR DE CONTABILIDADE, SETOR DE RH, CPL, GABINETE DA PREFEITA, bem como os titulares de outras pastas aqui não mencionadas.

Art. 12. Os titulares das pastas da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, nas atribuições que lhe são conferidas, poderão dispensar do trabalho presencial (durante o expediente integral) até 70% da mão-de-obra (dos setores administrativos) de cada unidade, na vigência deste Decreto. Sendo que, o quantitativo dispensado da modalidade presencial, permanecerá em sua casa, no regime de teletrabalho e sobreaviso.

Parágrafo único. Essa medida, somente será implementada se não acarretar solução de continuidade aos trabalhos. Devendo garantir sobretudo a funcionalidade do serviço público.

Art. 13. Permanecerão na modalidade presencial, as seguintes unidades e serviços:

I - Secretaria de Educação: para entrega de disciplinas escolares, distribuição de alimentos em substituição a merenda escolar e matrículas.

II - Secretaria de Assistência Social: Setor de Assistência social/com os benefícios assistenciais e eventuais e CRAS;

III - Secretaria de Infraestrutura: Serviço de Roçagem, Obras públicas, recolhimento de lixo e serviços emergenciais;

IV - Secretaria de Agricultura: Serviço de assistência ao Produtor Rural e a feira do produtor rural.

V - Casa de Apoio à Mulher Amapariense/Administrada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, funcionará com redução de 30% de seus servidores;

VI - Setor de Protocolo Geral: funcionará das 08 às 12horas, sem atendimento ao público externo, salvo as demandas da Câmara de Vereadores, órgãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

judiciais, processos e documentos internos, correios, empresas mineradoras e terceirizadas.

VII - DAT – Departamento de Arrecadação e Tributação, funcionará por agendamento das 08 às 12horas, por meio dos seguintes contatos: (96) 99905-0962/98412-6292/98801-2535.

VIII – serviços de iluminação pública;

IX– Serviços de tributação.

Parágrafo único. O trabalho presencial fica restrito das 08 às 12horas. Sendo que no turno da tarde os titulares das pastas permanecerão em sistema de teletrabalho e sobreaviso, na forma do decreto 268, de 11.03.2021.

Art. 14. Funcionário em regime de tele trabalho, os seguintes serviços:

I - O Serviço do INSS Digital, instituído por meio de acordo e por servidores municipais atenderá ao público usuário pelo contato ZAP (96) 98415-3555;

II – O Serviço da Junta Militar do Município, atenderá ao público usuário, através do contato ZAP (96) 98811-1324;

III – A sala do empreendedor, atenderá ao público pelo terminal móvel: (96) 98801-6769.

IV – O SIME – Sistema Municipal de Emprego: funcionará das 08 às 12h, atendendo pelo terminal móvel: (96) 98808-7042.

Art. 15. O atendimento ao público, pelas unidades não mencionadas nos artigos 13 e 14 deste Decreto, serão feitos em sistema remoto: telefone, WhatsApp e vídeo conferencia para grupo de pessoas com interesse comum.

Art. 16. Ficam suspensas as aulas presencias em todos os níveis de ensino na rede pública e privada do Município de Pedra Branca do Amapari, a contar de 27.04.2021, adotando-se para todos os efeitos os artigos 8º e 9º do Decreto estadual nº 1392, de 27.04.2021.

Art. 17. Incumbe aos órgãos municipais:

I – Guarda Municipal:

- a) Fiscalizar os transportes alternativos intermunicipais de pessoas (piratas), ônibus de linha e transporte de funcionários das empresas fazendo cumprir o uso obrigatório de máscara pelos condutores e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

passageiros e mantenham disponibilizado dispensadores de álcool em gel ou líquido e 70%.

- b) Fiscalizar o cumprimento do art. 10 deste decreto em todos os estabelecimentos comerciais e, em caso de flagrante inadimplência deste decreto, convocar os fiscais do DAT para lavratura de auto de infração, aplicando a penalidade cabível.
- c) Não permitir a entrada de ônibus, vans e veículos de turismo, passeio piquenique e quaisquer transporte com o fim de diversão ou excursão.
- d) Isolar e sinalizar as áreas de balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas.
- e) Planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança (policiais: Militar e Civil), bem como a vigilância sanitária, incluindo a realização de blitz na entrada do município e pontos estratégicos.

II – Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo coronavírus:

- a) Propor quando necessário, conforme boletim epidemiológico, ações com barreiras e, se for o caso, procedimentos para implantação com rodízio de placas;
- b) Propor a edição de protocolos específicos para cada atividade, levando em consideração o aumento ou diminuição da infestação pela COVID-19 contido no boletim epidemiológico, neste Decreto e nas legislações em vigor.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a) Executar os programas municipais de assistência emergencial, de caráter eventual (sesta-básica e vale gás) a quem necessitar.

V – Secretaria Municipal de Educação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 -
contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

- a) Dar continuidade a distribuição de alimentação emergencial, a todos os alunos da rede municipal de ensino, em substituição a merenda escolar, enquanto tiverem suspensas as aulas presenciais.

Art. 18. Para cumprimento do presente Decreto a fiscalização será exercida pela Vigilância Sanitária, DAT e Guarda Civil Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, respectivamente. E em caso de reincidência de descumprimento das normas aqui estabelecidas será suspenso o Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da aplicação da legislação penal nos artigos 131 e 132 do Código Penal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir de 27.04.2021, ficando prorrogado os efeitos do Decreto nº 268, de 11.03.2021, até o dia 10.05.2021, exclusivamente referente as medidas sanitárias a serem aplicadas aos serviços de atendimento público na modalidade presencial, previstas neste Decreto.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e Publique-se

Pedra Branca do Amapari (AP), 27 de abril de 2021.

Elizabeth Pelaes dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 -
contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Avisos, Editais, Termo de Convênios e Contratos

Dispensa de Licitação – Nº 012904/2021 – CPL/PMPBA

Processo nº: 6.549/2021. Espécie: Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação – Nº 012904/2021 – CPL/PMPBA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para confecção, montagem e distribuição de bolo na data de 01/05/2021, nas festividades de comemoração dos 29 Anos do Aniversário do Município de Pedra Branca do Amapari. Enquadramento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Contratada: RAIMUNDO ANDERSON BRITO DE MORAES - CNPJ: 33.965.719/0001-16. Valor Total R\$ 15.800,00 (Quinze mil, oitocentos reais). Data de Assinatura: 29/04/2021.

Pedra Branca do Amapari – AP, 29 de abril de 2021

Elizabeth Pelaes dos Santos

Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari-AP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021 – GAB/PMPBA.

##TEX Nº Processo: 6.077/2021 - GAB, Espécie: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari – AP - CNPJ 34.925.131/0001-00, Contratada: ZEROUM COMUNICAÇÃO E VIAGENS LTDA - CNPJ: 29.871.389/0001-22 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL da Cantora GABRIELA ROCHA, para o dia 01 de maio em comemoração ao 29º aniversário do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, incluindo Translado. Fundamento legal: Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal: Valor R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais). Data de Assinatura: 23/04/2021.

Pedra Branca do Amapari, 29 de abril de 2021

Elizabeth Pelaes dos Santos

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2021 – GAB/PMPBA.

Nº Processo: 6.549/2021 - GAB, Espécie: Termo de Justificativa de Inexigibilidade, Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari – AP - CNPJ 34.925.131/0001-00, Contratada: RAIMUNDO ANDERSON BRITO DE MORAES CNPJ: 33.965.719/0001-16.- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para confecção, montagem e distribuição de bolo na data de 01/05/2021, nas festividades de comemoração dos 29 Anos do Aniversário do Município de Pedra Branca do Amapari. Fundamento legal: Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal. Valor Total R\$ 15.800,00 (Quinze mil, oitocentos reais). Data Assinatura: 29/04/2021.

Pedra Branca do Amapari, 29 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 -
contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Elizabeth Pelaes dos Santos

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021 – SEDUC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021 – SEDUC Nº Processo: Administrativo Nº 6.544/2021 – SEDUC. Dispensa de Licitação Nº 022904/2021 – CPL/PMPBA. Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari – AP, CNPJ 34.925.131/0001-00. Contratado : E. LEITE VILHENA LTDA, CNPJ n.27.889.720/0001-36. Objeto: contratação de palco, sonorização, iluminação, back line e telão de led conforme especificações do Rider Técnico. Conforme solicitação e justificativa da Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer. Fundamento Legal: Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal . Vigência: 29/04/2021 a 03/04/2021. Valor Total: R\$ 17.000,00. Data de Assinatura: 29/04/2021.

Pedra Branca do Amapari - AP, 29 de abril de 2021

Elizabeth Pelaes dos Santos

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021 – SEINC/PMPBA.

Nº Processo: 4.845/2021 - SEINC, Carta Convite 012704/2021–CPL/PMPBA, Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari – AP - CNPJ 34.925.131/0001-00, Contratada: LIANÇA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS-LTDA-ME CNPJ:Nº 09.425.723/0001-07 - Objeto: para execução de Serviços de elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia e arquitetura para o processo licitatório de Pedra Branca do Amapari -AP, fundamento legal: Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal. Valor Total R\$ 324.697,93 (Trezentos e vinte quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos). Data Assinatura: 28/04/2021.

Pedra Branca do Amapari, 29 de abril de 2021

Elizabeth Pelaes dos Santos

Prefeita

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022904/2021 – CPL/PMPBA

Extrato de dispensa nº. 022904/2021 – CPL/PMPBA Processo Administrativo nº. 6.544/2021 – SEDUC, objetivando contratação de palco, sonorização, iluminação, back line e telão de led conforme especificações do Rider Técnico.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 -
contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Conforme solicitação e justificativa da Coordenadoria de Cultura. Contratada: E. LEITE VILHENA LTDA, CNPJ n.27.889.720/0001-36. Valor total estimado: R\$17.000,00. Fundamentação legal art. 24, II.

Pedra Branca do Amapá 29 de abril de 2021

Elizabeth Pelaes do Santos

Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

AVISO DE RETIFICAÇÃO Dispensa de licitação n. 021504/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ/AP, através COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, comunica aos interessados que na Publicação do Termo de dispensa de licitação n. 021504/2021 no Diário Oficial - DOU, Nº 75 de 23 de abril de 2021, página 193:

Onde Lê-se:

OBJETO: Contratação de empresa para recarga de cartuchos e Toners para impressoras, à fim de atender às necessidades do Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari.

Leia-se:

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de recarga de cartuchos e Toners para impressoras, à fim de atender às necessidades do Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari.

Pedra Branca do Amapari, 28 de abril de 2021.

Jaqueline Freitas Nunes de Souza

Pregoeira da CPL/PMPBA